



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br) / [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 24 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1491A

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Autorização de Contratação Direta - Art. 75, Lei Federal 14.133/21 .....	3
Revogação / Anulação .....	3

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.864****De 20 de junho de 2024**

*Institui no Calendário Oficial do Município de Mirassol a Semana da Grota e do Meio Ambiente e dá outras providências.*

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Mirassol, a Semana da Grota e do Meio Ambiente, que deverá acontecer, anualmente, na semana do dia 21 de setembro, que é o dia da árvore.

**Art.2º** - A Semana ora instituída tem por objetivo informar e conscientizar a população sobre a importância do Parque da Grota e do meio ambiente, desenvolvendo campanhas de conscientização que incentivem a adoção de condutas ambientais e de preservação.

**Art.3º** - Durante esta semana do mês de setembro de cada ano, o Município poderá promover atividades como a realização de palestras e seminários através de voluntários, ampliando o conhecimento da população acerca do meio ambiente e da importância da preservação do Parque da Grota de Mirassol.

**Parágrafo Único** - As escolas de ensino público e privado poderão celebrar convênios com Organizações Não Governamentais e outras Entidades a fim de promoverem eventos que contemplem a temática dos perigos associados ao mau uso das redes sociais, podendo, inclusive, organizarem atividades lúdicas, como jogos e peças teatrais que melhor adequem-se à faixa etária dos alunos.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 20 de junho de 2024.

**Edson Antonio Ermenegildo**  
**Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,**

**na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda**

**Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas**

**LEI Nº 4.865****De 24 de junho de 2024.**

***Dispõe sobre denominação de via pública implantada na Rua 18 do Loteamento Village Damha Mirassol IV, de Rua***

**Corim Bazan.**

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - A Rua "18", localizada e implantada no Loteamento Village Damha Mirassol IV, nesta cidade e município de Mirassol-SP, com seu início na Rua 11 e seu término na Avenida do Linhão - lado Direito, passa a denominar-se "Rua Corim Bazan".

**Art.2º** - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º constarão os seguintes dísticos:

**"RUA CORIM BAZAN"**

**Comerciante**

**Art.3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Mirassol, 24 de junho de 2024.

**Edson Antonio Ermenegildo**

**Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,**

**na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda**

**Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas**

**Decretos****DECRETO Nº 6.366**

***Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.***

**EDSON ANTONIO ERMENEGILDO**, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**DECRETA:**

**Art.1º** - Fica considerado ponto facultativo o dia 08 de julho do corrente ano, nas repartições públicas municipais.

**§ 1º** - Os servidores que desempenham atividades essenciais e de interesse público e que trabalharem na respectiva data, não terão computadas como extraordinárias as horas trabalhadas em sua jornada usual.

**§ 2º** - Caberá ao Secretário/Diretor verificar a necessidade de expedir o ato normativo necessário, para disciplinar a manutenção dos serviços essenciais e eventuais serviços de interesse público que ficarão mantidos em funcionamento normal.

**Art.2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 21 de junho de 2024.

**Edson Antonio Ermenegildo**

**Prefeito Municipal**



Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,  
na data supra

**Márcio Gomes Okuda**  
**Chefe da Divisão de Comunicações**  
**Administrativas**

### Licitações e Contratos

#### Autorização de Contratação Direta - Art. 75, Lei Federal 14.133/21

##### Autorização de Contratação

Com fundamento no Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 6.276 de 12 de dezembro de 2023, autorizo a contratação da **Dispensa Eletrônica 79/2024** - AQUISIÇÃO DE BARRAS DE TUBO DE ESGOTO PARA MANUTENÇÕES DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, em favor da empresa vencedora: **PB FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP** (64676778000106) com os lotes: 1 e 2 no valor total de **R\$ 810,60** (oitocentos e dez reais e sessenta centavos).

Mirassol/SP, 24 de junho de 2024.

**EDSON ANTONIO ERMENEGILDO**  
**PREFEITO DE MIRASSOL**

##### Autorização de Contratação

Com fundamento no Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 6.276 de 12 de dezembro de 2023, autorizo a contratação da **Dispensa Eletrônica 76/2024** - AQUISIÇÃO DE CELULAR SMARTPHONE PARA AS DEMANDAS DO CENTRO MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO DO ADOLESCENTE - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em favor da empresa vencedora: **KNERD DISTRIBUIDORA LTDA** (41621094000101) com o lote: 1 no valor total de **R\$ 1.827,98** (um mil e oitocentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos).

Mirassol/SP, 24 de junho de 2024.

**EDER LUIZ PAVAN PINHABEL**  
**SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### Revogação / Anulação

**Despacho de Anulação do Pregão Eletrônico nº 052/2024 - Processo nº 042/2024 - contratação de postos de serviços terceirizados de motorista e operador de máquinas pesadas e tratores para o Departamento de Serviços Gerais e Departamento de Agricultura do Município de Mirassol/SP.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 14.133/21;

Considerando que o Processo Licitatório como qualquer outro procedimento administrativo, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21 e das Súmulas 346 e 473/STF, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade e revogação por conveniência e oportunidade;

Considerando que no Processo em destaque -Pregão Eletrônico nº 052/2024-, o Departamento de Serviços solicitou o desfazimento do processo em razão da nova

pauta sindical que deu base à contratação, especialmente em virtude do vencimento da minuta do ACT em 31/04/2024, impossibilitando a continuidade do processo;

Considerando a inviabilidade do desfazimento parcial do processo, sobretudo porque já houve a quebra do sigilo das propostas ao finalizar a etapa de lances com a divulgação de todos os participantes e classificações.

#### **RESOLVE;**

**ANULAR o PROCESSO LICITATÓRIO nº 042/2024 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO nº 052/2024**, cujo objeto é a contratação de postos de serviços terceirizados de motorista e operador de máquinas pesadas e tratores para o Departamento de Serviços Gerais e Departamento de Agricultura do Município de Mirassol/SP.

Encaminhe-se cópia do presente termo de anulação ao Pregoeiro e Equipe de apoio para anexar ao processo, bem como tomar as devidas providências legais cabíveis com as cautelas de praxe, especialmente no que tange a publicidade do ato.

Com amparo no art. 165, I "d" da LF14.133/21, abra-se o prazo legal de **3** (três) dias úteis para eventuais recursos e manifestações.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e de futuro não se alegue desconhecimento, publique-se na imprensa oficial.

Local para apresentação de eventuais recursos e manifestações: Praça Dr. Anísio José Moreira nº 2290, Centro, Mirassol/SP - CEP 15130-065 das 09h00 às 16h00 ou através do e-mail: [licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br).

Mirassol, 24 de junho de 2024.

**Edson Antonio Ermenegildo**  
**Prefeito de Mirassol**